



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 08 DE JULHO DE 2025.

*Altera a Lei nº 11.928, de 07 de julho de 2025,
que institui o Programa de Renegociação da
Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º-A ao art. 1º da Lei nº 11.928, de 07 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º-A Os débitos pagos à vista terão redução de 80% (oitenta por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Expediente: 14337/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.928, de 07 de julho de 2025, que institui o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2025.

A alteração proposta visa acrescentar o § 1º-A ao art. 1º da referida Lei. Trata-se de texto semelhante ao contido no § 1º do Projeto de Lei nº 074, aprovado por esse Poder Legislativo com emenda modificativa, e posteriormente vetado pela Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem de Veto constante no Ofício nº 424-01/2025-GAP.

Conforme constou na mensagem de veto encaminhada, a emenda modificativa continha vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, por majorar o percentual da remissão da multa e juros sem o devido e necessário impacto financeiro, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o veto, a Lei Municipal nº 11.928/2025 ficou sem previsão de remissão para a multa e juros no caso de pagamentos à vista. Sendo assim, necessária a análise e aprovação do projeto de lei em tela, para que possamos possibilitar aos contribuintes municipais, a opção de pagamento à vista com a remissão de 80% dos juros e multa relativos à dívida ativa.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE JULHO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EHY0.T4PT.CDRG.RHSO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 10/07/2025 15:46

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela EHY0.T4PT.CDRG.RHSO